



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0106.0/2019

"Dispõe sobre a denominação de Batalhões de Polícia Militar."

Autor: Deputado Fernando Krelling

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Fernando Krelling, acima identificado, que objetiva dispor sobre a denominação de Batalhões de Polícia Militar no Estado de Santa Catarina.

Da Justificação ao texto proposto (fl. 03), extrai-se o seguinte:

O objetivo do Projeto de Lei que ora apresento é o de, tão somente, homenagear policiais militares, já falecidos, que prestaram serviços relevantes ao Estado de Santa Catarina em prol da segurança pública, atribuindo seus nomes aos Batalhões de Polícia Militar que são denominados, hoje, apenas por números.
[...]

Na sua tramitação regimental, preliminarmente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei recebeu parecer por sua admissibilidade, por unanimidade dos presentes, na reunião do dia 21 de maio de 2019 (fls. 05/08).

Seguindo os trâmites regimentais, o Projeto foi remetido à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual foi aprovado, em 22 de outubro de 2019, com parecer no sentido de que a matéria não contraria o interesse público (fls. 11/13).

Na sequência, este Projeto de Lei aportou nesta Comissão de Segurança Pública, em que, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado Relator.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 74 c/c o art. 144, III, ambos do Regimento Interno deste Poder, observo que a **matéria é oportuna, conveniente e não contraria o interesse público**, visto que o Projeto, no mérito, tem a finalidade de homenagear, com a nomeação de Batalhões, policiais militares já falecidos, de reconhecida idoneidade e que tenham prestado relevantes serviços ao Estado e à comunidade catarinense.

Sob essa ótica, portanto, não hesito em julgar adequado o Projeto de Lei e recomendar sua aprovação nesta Comissão de Segurança Pública.

Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, com fundamento no art. 144, III, do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0106.0/2019.

Sala da Comissão,

Deputado Fabiano da Luz
Relator